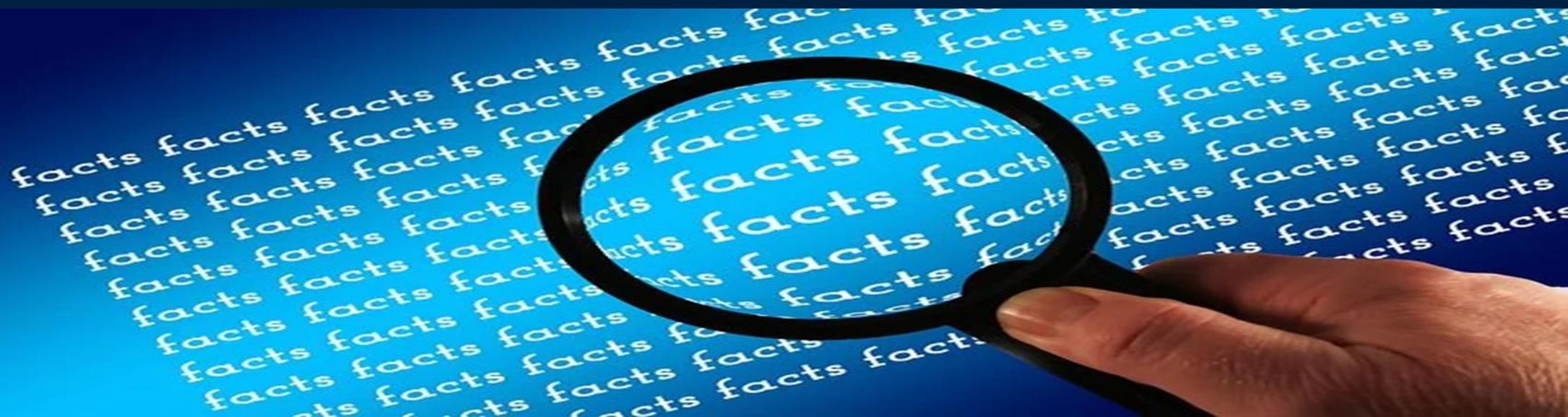


# *Admissibilidade no Processo Administrativo Disciplinar (PAD)*



# Lei nº 8.112/90 – Dever de apurar

Art. 143

“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

*Obrigatoriedade de apuração imediata ≠ apuração precipitada*

*Denúncia anônima* → *averiguação*

*Denúncia vaga* 

# Admissibilidade

Exame  
inicial

Sindicância  
Investigativa

Investigação  
Preliminar  
Sumária

Sindicância  
Patrimonial

**Juízo de Admissibilidade:** trabalho realizado pela Administração Pública com vistas a coletar elementos que concedam justa causa a uma eventual persecução disciplinar sancionatória.



**Admissibilidade**

Fase  
procedimental

Decisão

# Lei nº 13.869/2019

É crime	Elemento subjetivo	O que fazer?
Instaurar procedimento investigativo à falta de qualquer indício de infração administrativa <b>(art. 27)</b> .	Finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.	Ter uma matriz de responsabilização que demonstra a justa causa.
Dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente <b>(art. 30)</b> .		Ter uma matriz de responsabilização que demonstra a justa causa.
Estender injustificadamente a investigação , procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado <b>(art. 31)</b>		Justificar todas as prorrogações e reconduções.
Não é crime		
Instaurar sindicância ou investigação preliminar sumária devidamente justificada.		Instaurar, antes do PAD, justificadamente os procedimentos investigativos.

**Modelos  
teóricos  
do juízo de  
admissibilidade**

Antes  
Narrativo

Depois  
“Probatório”

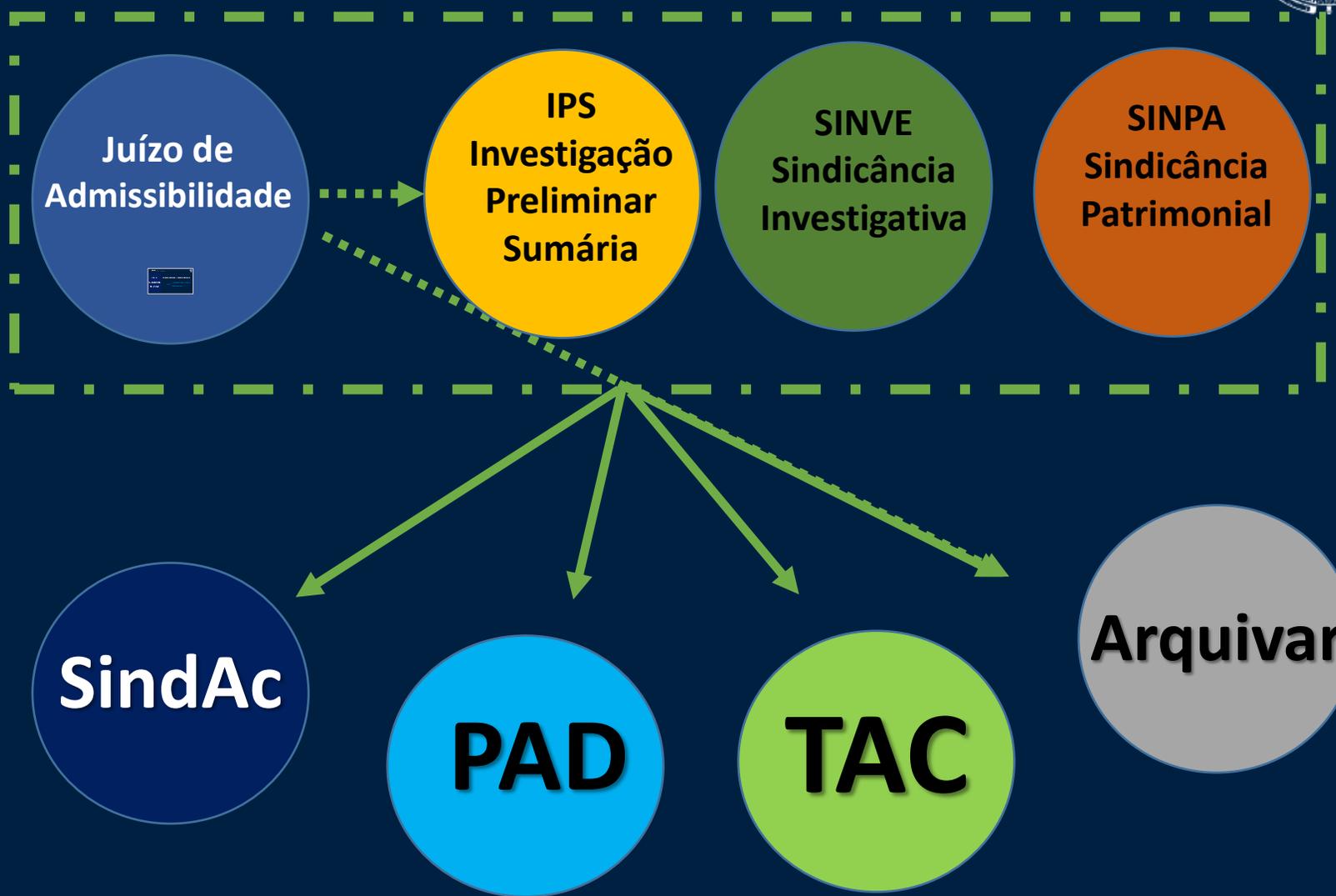
Lei nº 13.869/2019



<b>Estrutura tradicional do juízo de admissibilidade</b>	<b>Estrutura atualizada do juízo de admissibilidade</b>
Mera busca por indícios de autoria e materialidade	Simple indícios não bastam
Foco na narrativa	Foco na identificação de condutas e provas
Baixa preocupação probatória	Obsessão probatória
Falta de delimitação do escopo	Ausência de fato conexo
Nenhuma definição de estratégia	Ampla definição de estratégia
Distanciamento do processo disciplinar	Matriz de responsabilização - Projetização do PAD
Documento longo e repleto de adjetivação – “eloquência acusatória”.	Documento curto e sem adjetivação – “eloquência probatória”



# Admissibilidade

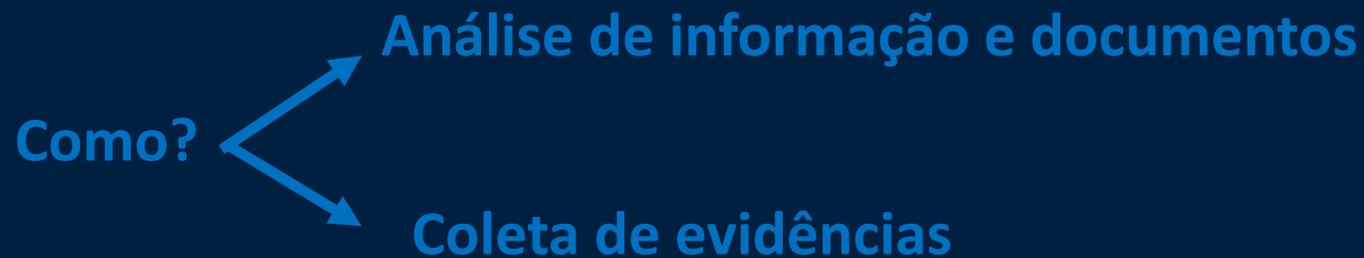


**Juízo de**

**Admissibilidade**

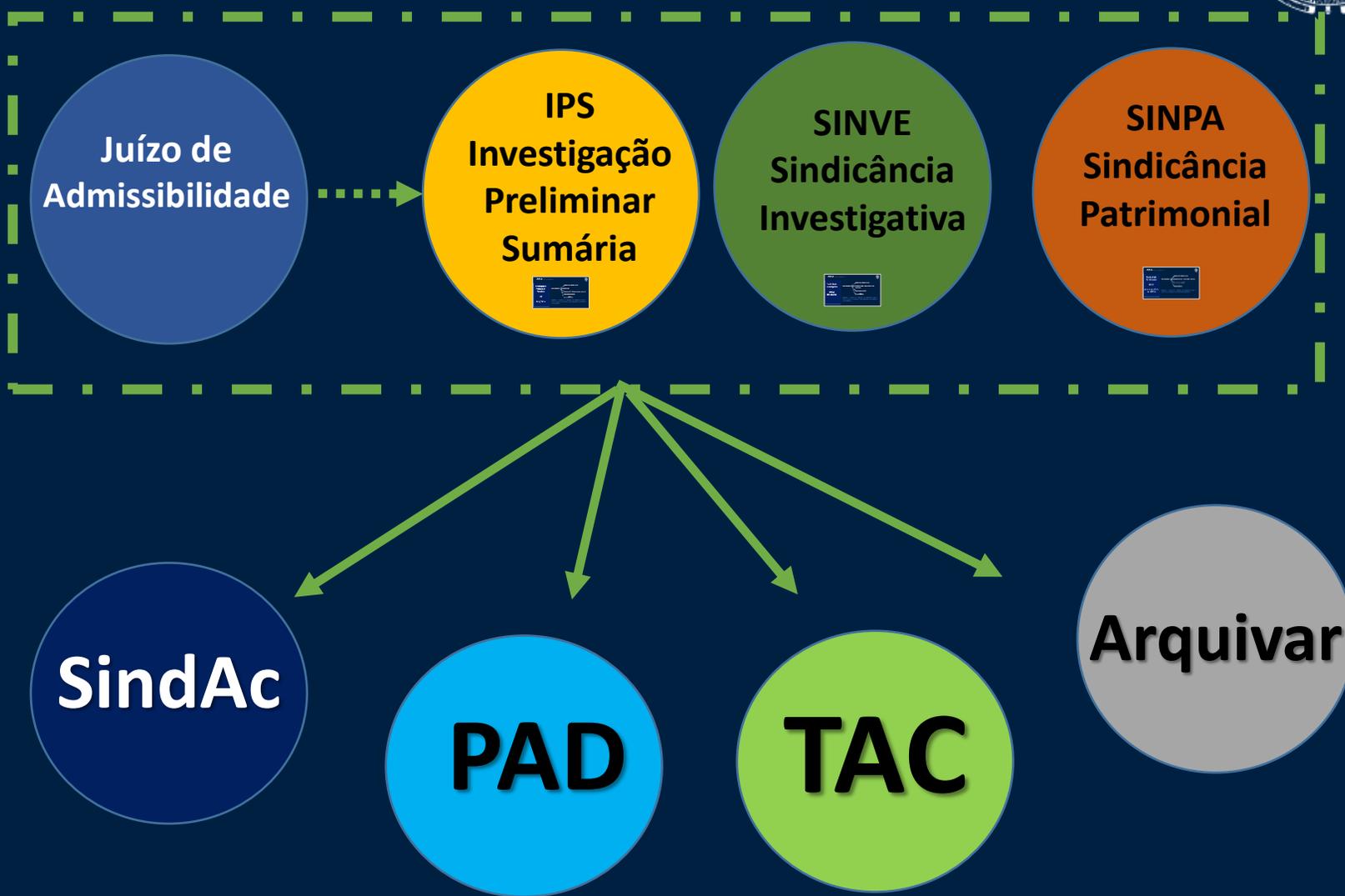
**IN 14/2018**

**Avaliar a existência de indícios que justifiquem a apuração.**





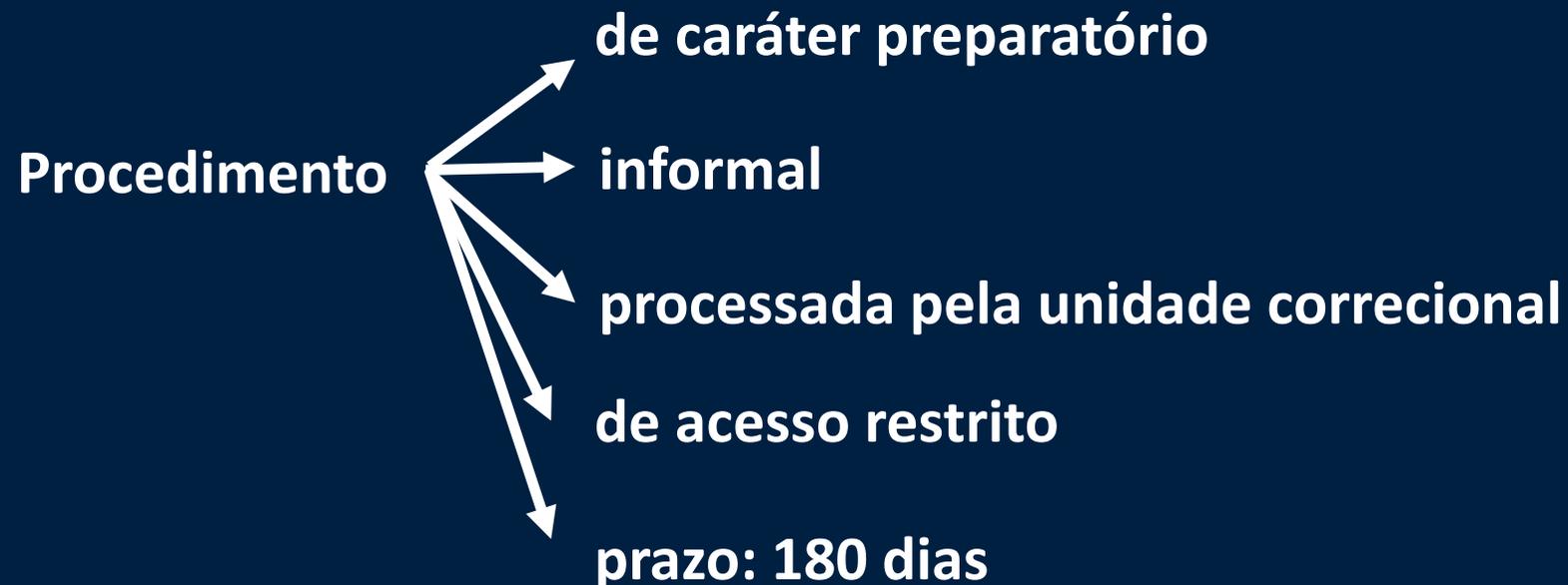
# Admissibilidade



# Investigação Preliminar Sumária

**IPS**

**IN 8/2929**

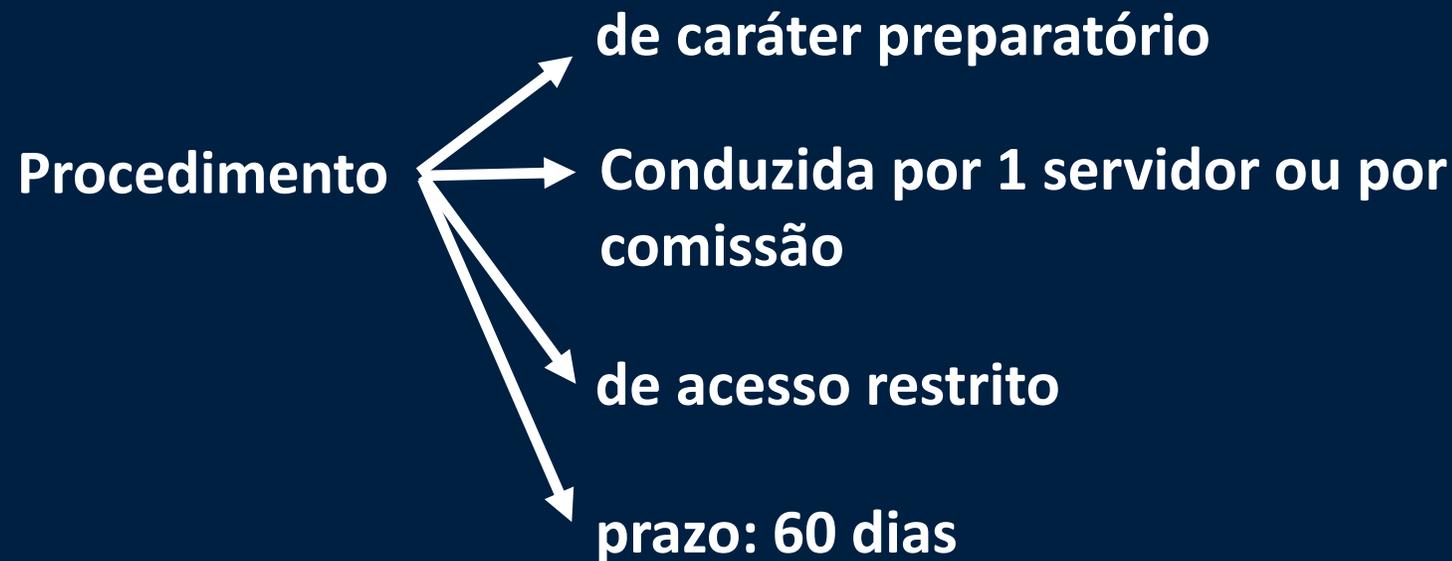


Objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade



# Sindicância Investigativa

**SINVE**  
**IN 14/2018**

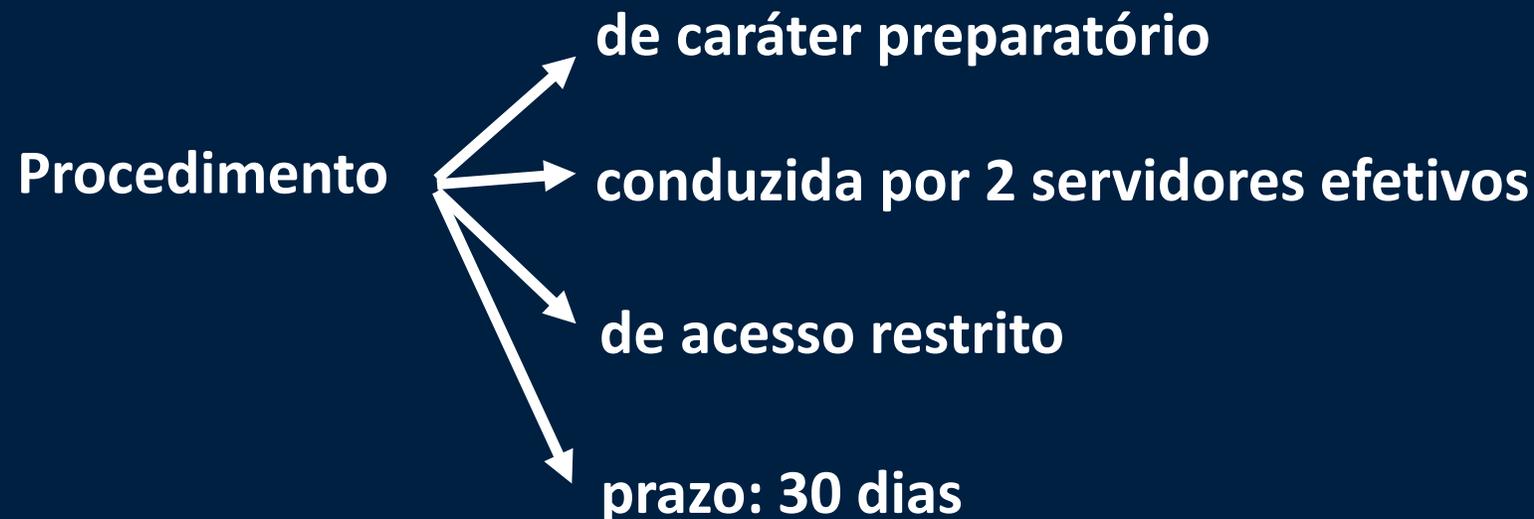


Objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade

# Sindicância Patrimonial

**SINPA**

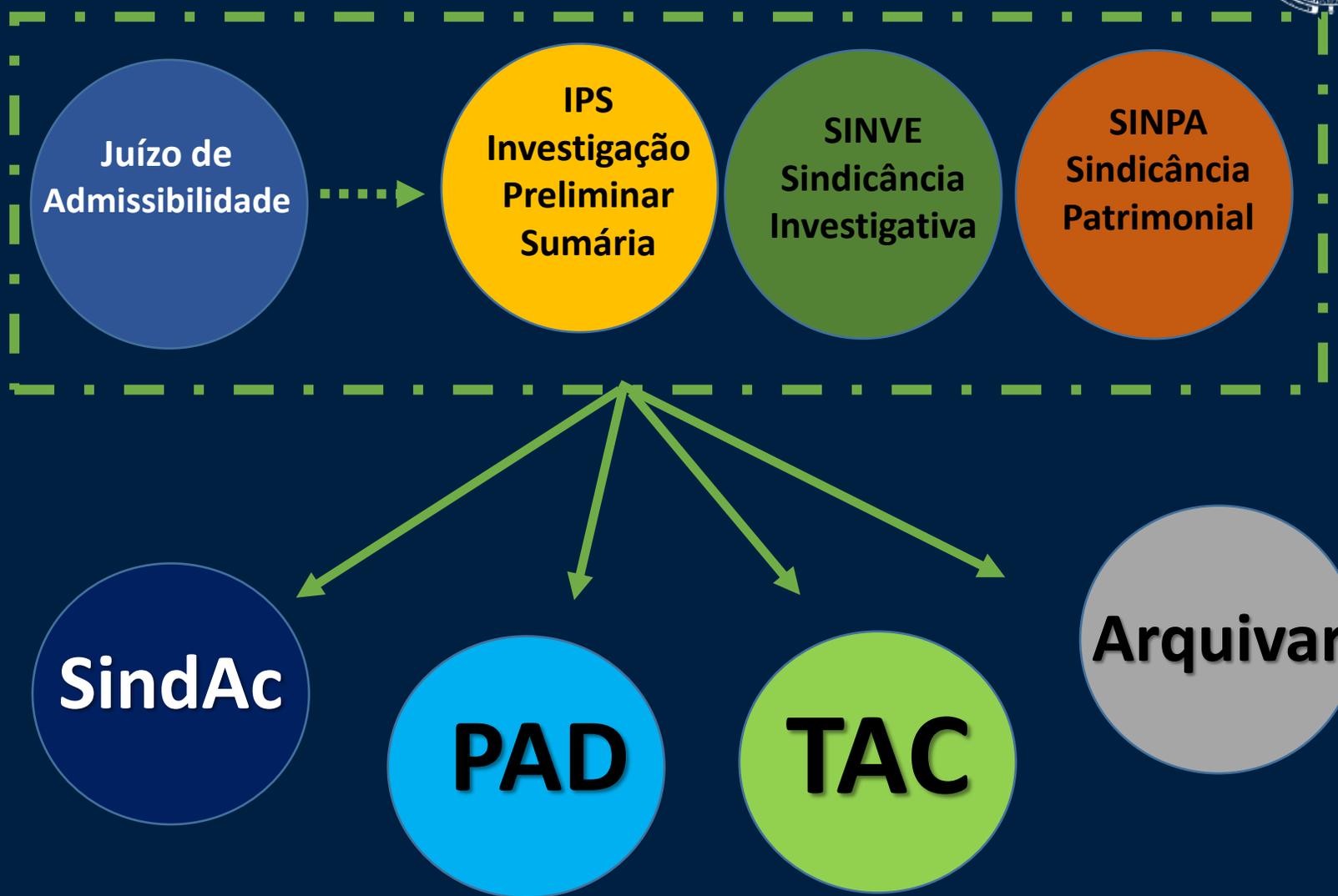
**Decreto 5483/2005  
IN 14/2018**



Objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca de possível enriquecimento ilícito



# Admissibilidade





**MATERIA**~~X~~**LIDADE**

**AUTO**~~X~~**RIA**

**Arquivamento**

✓ **Princípio da insignificância**  
NOTA TÉCNICA Nº 2648/2020/CGUNE/CRG



✓ **Prescrição da punibilidade**

Enunciado nº 4, de 4 de maio de 2011





# Matriz de responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Evidências	Ação recomendada	Enquadrament o possível	Providência recomendada



## Fato/Conduta

**Infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido (Art. 148).**

**Questões da vida privada, sem reflexo na vida funcional, em regra, não interessam ao direito disciplinar.**

**Postagem em redes sociais**

Nota Técnica nº 1556/2020/CGUNE/CRG





# Matriz de responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Evidências	Ação recomendada	Enquadramento possível
Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos.				



# Agente

Servidor efetivo?

Agente político?

Consultor de programa internacional?

Servidor comissionado?

Terceirizado?

Particular em colaboração?

Empregado público?

Estagiário?

Temporário?

Aposentado?

Cargo de natureza especial?

Estágio probatório?



## **Identifique o investigado**

Nome completo

Cargo ocupado

**Cargo de origem**

Órgão de lotação

Início do vínculo funcional

**Término de eventual vínculo**

SIAPE

CPF

**Antecedentes correccionais**

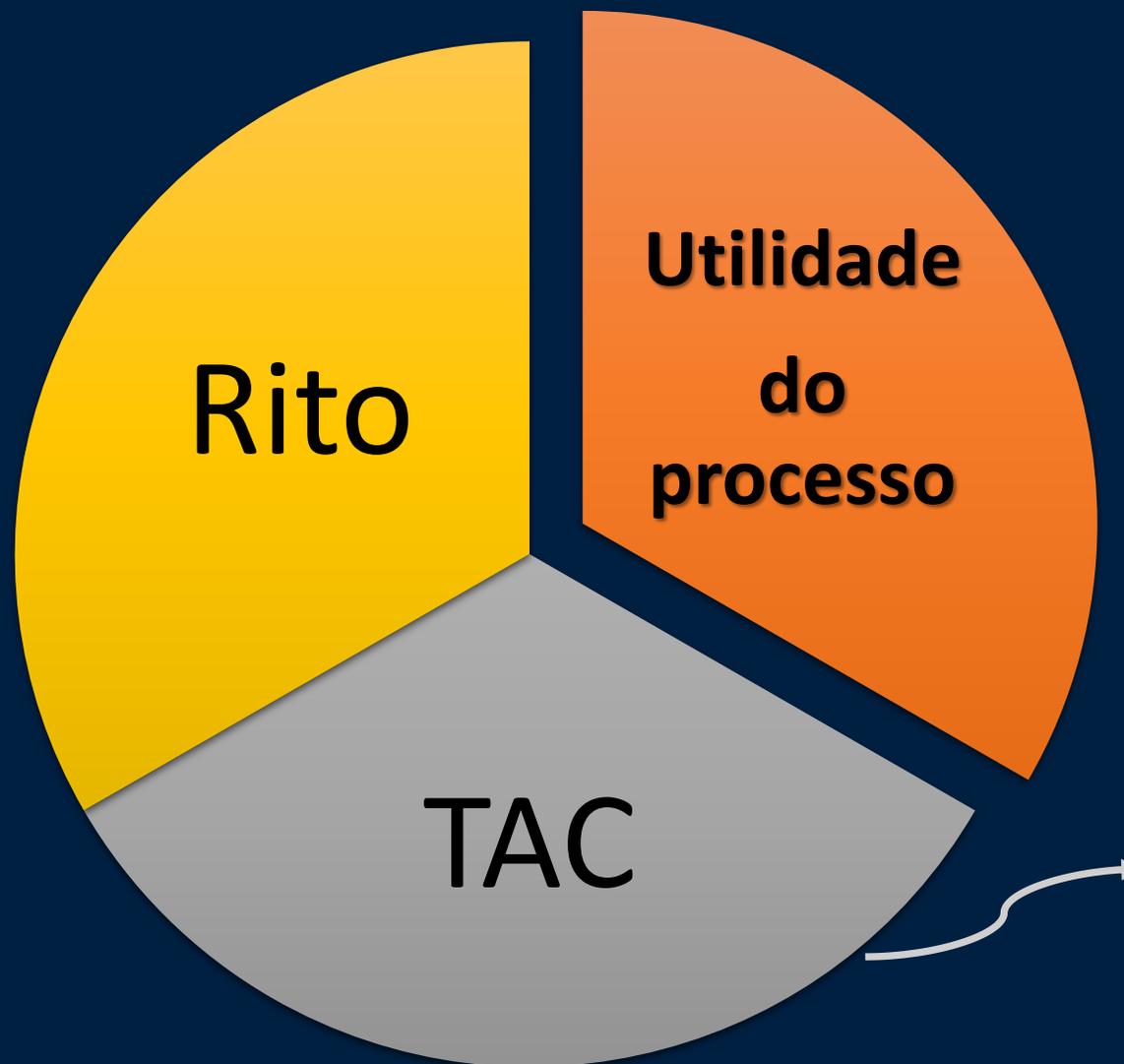


# Matriz de responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Evidências	Ação recomendada	Enquadramento possível
Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos.	Policarpo Quaresma CPF 001.222.333-44	Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fl.2/4)		
		Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A		
		Ordens de pagamento nº C.20, nº D.10 e nº F.4.		
		Comprovante de depósito na conta 1911.		
		Certificado de titularidade da conta 1911.		



**Possível  
enquadramento**



IN 4/2020



# PRESCRIÇÃO X UTILIDADE DO PROCEDIMENTO

# Matriz de responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Evidências	Ação recomendada	Enquadrament o possível	Providência recomendada
Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos.	Policarpo Quaresma CPF 001.222.333-44	Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fl.2/4)	Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro.	Art. 117. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.	Instauração de PAD
		Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A			
		Ordens de pagamento nº C.20, nº D.10 e nº F.4.			
		Comprovante de depósito na conta 1911.			
		Certificado de titularidade da conta 1911.			



# Estrutura de Nota Técnica

<b>NOTA TÉCNICA</b>	
<b>1</b>	<b>Contextualização</b>
<b>2</b>	<b>Conduta (verbo)</b>
<b>3</b>	<b>Agente</b>
<b>4</b>	<b>Elementos de informação</b>
	- Prova 1
	- Prova 2
	- Prova 3
<b>5</b>	<b>Possível tipificação</b>
<b>6</b>	<b>Prescrição</b>
<b>7</b>	<b>Registros relevantes</b>
<b>8</b>	<b>Recomendações</b>

Prova emprestada?  
Eventual contraditório?  
Oitiva do investigado?  
Acesso aos autos ao investigado?  
Acesso dos autos ao denunciante?  
Repetição dos atos no PAD?  
Por que ouvir eventuais  
testemunhas?





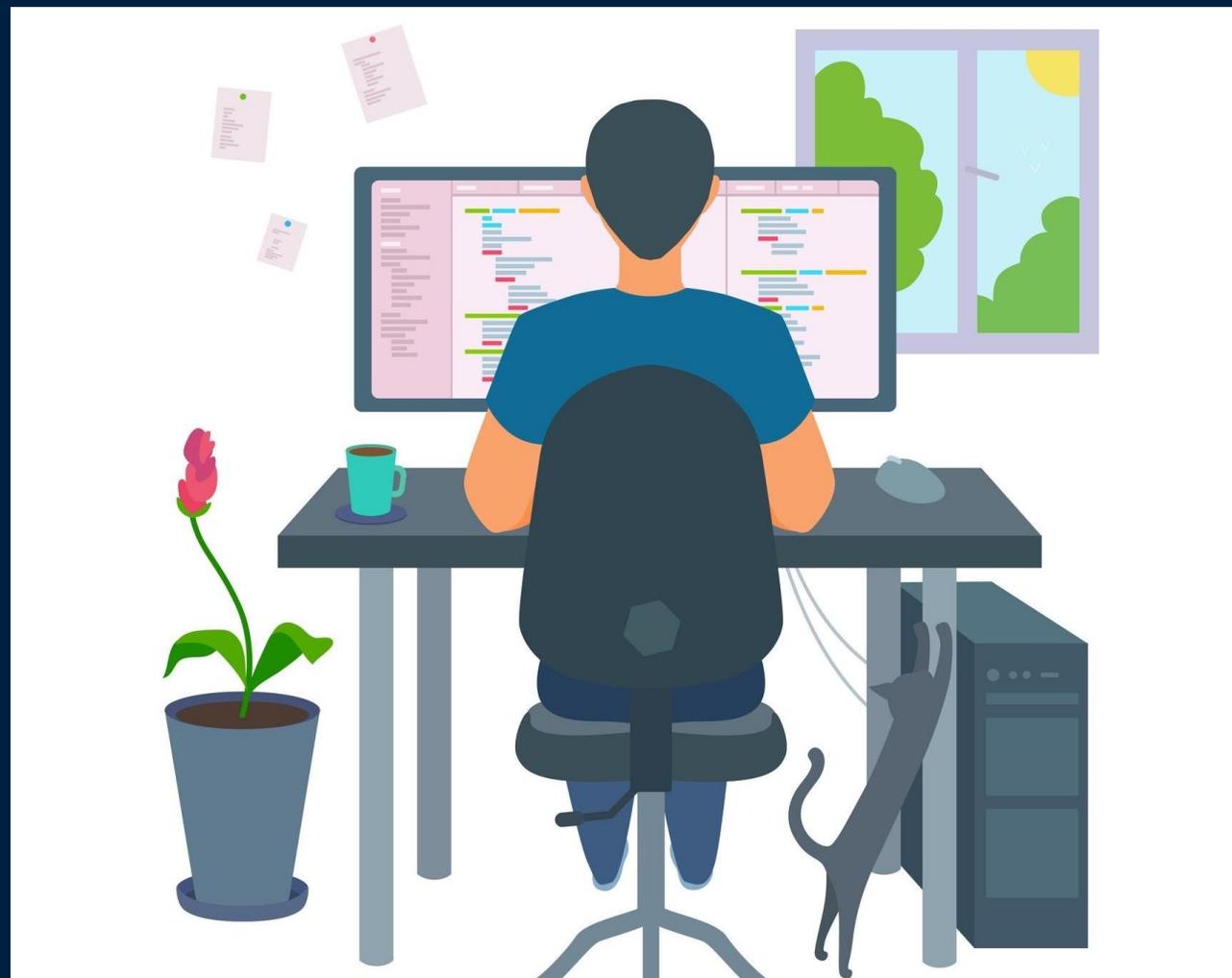
Saiba mais sobre o sistema  
e comece a usar!

<https://www.youtube.com/watch?v=4rHTUtyzp0c&t=617s>

<https://corregedorias.gov.br/assuntos/sistemas/epad/sistema-epad>

## CASO PRÁTICO

- 1) Identificação dos fatos
- 2) Identificação dos agentes
- 3) Identificação das condutas
- 4) Evidências existentes
- 5) Evidências faltantes
- 6) Enquadramentos possíveis
- 7) Prescrição
- 8) Ação recomendada





# 1) Identificação dos fatos e 2) Identificação dos Agentes

## Fato 1

Atuação do Diretor de Gestão junto à empresa XYZ, para que esta contratasse suas filhas

**Agente:** Arquimedes, Auditor Federal, Diretor de Gestão do Órgão Público Federal

## Fato 2

Recebimento de vantagens indevidas por fiscais do contrato para realização de medições de serviços não executados

**Agentes:**

1 - Garrincha, Analista Federal, Fiscal do Contrato; e  
2 - Zinco, Analista Federal, Fiscal do Contrato.



### 3) Identificação das condutas

Fato 1	Fato 2
<p>Solicitou que empresa privada XYZ contratasse suas filhas, Fulana e Beltrana, sob ameaça de multa e rescisão contratual.</p>	<p>Receberam vantagens indevidas para realização de medição de serviços não executados</p>



## 4) Evidências existentes

### Fato 1

Reportagem do dia 20/03/2019

### Fato 2

- Reportagem do dia 20/03/2019
- comprovantes de pagamento de passagens aéreas e hospedagens
- Comprovante de depósito em dinheiro em suas contas bancárias, no valor de R\$ 5.000,00 para cada

#### **Relatório de Auditoria nº 1122, em 15/06/2019:**

- Registro de cinco medições feitas pelos fiscais contidas nos processos SEI n.º 12345 (Doc 12345), SEI n.º 45678 (Doc 45678), SEI n.º 78910 (Doc 78910), SEI n.º 891011 (Doc891011) e SEI n.º 9101112 (Doc 9101112)
- Fotos tiradas em visita “in loco” evidenciando a existência de serviços inacabados de assentamento de piso, de colocação de forros, de troca de telhados, de instalação de portas, de janelas, de tomadas, interruptores e luminárias, colocações instalações de vasos sanitários, assentamentos de pia e torneira e pintura.
- Tabela 01 - Relação de itens medidos e não realizados
- Tabela 02 - Serviços com quantitativos menores que os apontados nas medições



## 5) Evidências Faltantes

Fato 1	Fato 2
E-mails enviados à empresa XYZ, em que o Diretor teria insinuado a necessidade de contratação das filhas (conta funcional)	Existem elementos de convicção suficientes
Oitiva da Secretária, Sra. Marilda, que teria presenciado encontros onde as exigências foram feitas.	



## 6) Enquadramentos possíveis

Fato 1	Fato 2
Art. 117, IX, Lei nº 8.112/90 - Valimento de cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem	Art. 117, IX, Lei nº 8.112/90 - Valimento de cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem
Art. 132, IV, Lei nº 8.112/90 - Improbidade administrativa (c/c art. 11, Lei nº 8.429)	Art. 132, IV, Lei nº 8.112/90 - Improbidade administrativa (c/c art. 9º, I; e art. 10, XII, Lei nº 8.429)

## 7) Prescrição

### Fato 1

Data de prescrição de **advertência**: 16/09/2019

Data de prescrição de **suspensão**: 18/07/2021

Data de prescrição de **penalidades capitais**: 18/07/2024

### Fato 2

Data de prescrição de **advertência**: 16/09/2019

Data de prescrição de **suspensão**: 18/07/2021

Data de prescrição de **penalidades capitais**: 18/07/2024

## 8) Ação recomendada

**Fato 1**

**Instaurar Investigação Preliminar Sumária para produção dos elementos faltantes**

**Fato 2**

**Instaurar processo administrativo disciplinar em face dos envolvidos**





# Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://corregedorias.gov.br>

CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL